



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

P.M.Q. |
Processo 8767/22
Rubrica *[assinatura]* Fls 172

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

1 - PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, com sede na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial para Registro de Preços**, do tipo **Menor Preço Global**, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, na forma do disposto no processo administrativo nº 8767/2022, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425, de 13 de março de 2018, e pelo Decreto Municipal nº 1882, de 06 de maio de 2014, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 - A sessão pública para o credenciamento dos representantes das empresas e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

Data: 29 de março de 2023.

Horário: 09:00 horas.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 051/2023 foi autorizada no processo nº 8767/2022, pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, tendo como objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada com o objetivo de executar a sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas do Município de Quissamã, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo I (Termo de Referências).



2.2 - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no ANEXO II (Descrição de serviços), podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa com o objeto desta licitação é estimada no valor total máximo de R\$ 2.553.820,15 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte reais e quinze centavos) e será atendida pela:

Funcional Programática	Fonte	Elemento De Despesas	Ficha Orçamentária
26.451.0126.2.339.000	170401	33.90.39	1814 e 1818
26.451.0126.2.340.000	170401	33.90.39	1823 e 1828

3.2 - O valor estimado constitui-se mera estimativa, não se obrigando a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a utilizá-lo integralmente.

3.4 - O valor máximo estimado dos materiais, objeto desta licitação, foi orçado de acordo com o levantamento elaborado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana através da pesquisa na tabela do boletim de custos da Empresa de Obras Públicas (EMOP), referente ao mês de setembro de 2022.

4 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços vinculada a contrato nas condições previstas neste edital.

5 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 - Durante a sua vigência, os preços registrados somente poderão ser ajustados nas hipóteses elencadas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.882 de 06 de maio de 2014, observadas as disposições condidas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da lei nº 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

5.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos



de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais ser entregues nos locais estabelecidos neste Edital, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

5.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

6 - PRAZO DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 - O prazo de vigência do Registro será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 - Os serviços deverão ser realizados conforme termos do termo de Referências, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

6.3 - O prazo previsto para execução dos serviços é de 12 (Doze) meses, contados a partir da ordem de serviço.

7 - DOS ANEXOS

7.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO I/I - Planilha de Custos;

ANEXO I/II - Composição do BDI;

ANEXO I/III - Memória de Cálculo;

ANEXO I/VI - Mapas;

ANEXO I/IV - Relação de Ruas;

ANEXO I/VI - Dados da Licitante;

ANEXO I/VII - Modelo de Atestado de Visita ao local do serviço;

ANEXO II - Descrição de compra;

ANEXO III - Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV - Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

ANEXO V - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

ANEXO VI - Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

ANEXO VII - Proposta de Preços (download no site <https://www.quissama.rj.gov.br>);

ANEXO VIII - Minuta Ata de Registro de Preços,

ANEXO IX - Minuta de Contrato.



8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

8.2 - Não poderão participar deste PREGÃO empresas que:

a) Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;

b) Já incursos na pena do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

d) Em consórcio ou grupo de empresa;

e) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.9º da lei Federal nº 8.666/93.

8.2.1 - A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

9 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, no horário das 8hs às 11h30 e de 13h30 às 17hs, de segunda a quinta-feira, e das 8hs às 12hs, na sexta-feira, exceto feriados.



9.2 - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

9.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

9.5 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

10 - DO CREDENCIAMENTO

10.1 - Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas, deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).

10.2 - Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro (a), no momento da licitação, **em separado** dos envelopes de documentação e proposta.

10.3 - Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 10.4, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura. Para não ocorrer atraso na abertura do certame

10.4 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de Sociedade Simples, do ato constitutivo acompanhado da ata de eleição da diretoria, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo III), da qual constem dentre outros



poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todo os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do Correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

10.5 - O representante (legal ou procurador) deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

10.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

10.7 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

10.8 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

10.9 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

11.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI, assinada por representante legal, manifestando essa condição.

11.3 - As referidas declarações deverão ser apresentadas **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.



11.4 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 11.1 implica na desclassificação imediata do licitante.

11.5 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 11.2, nas condições descritas, implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

11.6 - A declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no presente instrumento convocatório conforme Anexo IV, deverá ser apresentada em conjunto com as seguintes certidões/cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) - (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacaopublica/licitantesinidoneos/>);

11.7 - A consulta aos cadastros é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

11.8 - No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item **DA HABILITAÇÃO (item 13.6)**, que deverão ser entregues em envelopes opacos, distintos, devidamente fechados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 051/2023 Processo nº 8767/2022
ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 051/2023 - Processo nº 8767/2022
ENVELOPE N. 2 HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:



12 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 - O modelo de Proposta de Preços gerado pelo software LC Kit Proposta está disponível para download no site da PMQ, <https://portal.quissama.rj.gov.br/licitacao.php>, e deverá ser elaborada pelo licitante e salva em mídia de armazenamento (pen drive). A mesma deverá ser preenchida e entregue no dia da abertura do certame junto com uma via impressa da proposta gerada, devendo ser datada e assinada.

12.1.1 - Para leitura de Proposta eletrônica, a proponente deverá baixar e instalar o software LC KIT PROPOSTA o qual poderá ser obtido através do link <https://portal.quissama.rj.gov.br/licitacao.php>

12.2 - A Proposta de Preços deverá indicar o número do processo e do pregão, razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, os números de telefone para contato e marca dos produtos ofertados.

12.2.1 - Constar em anexo a planilha indicativa de valores unitários e global para prestação dos serviços, conforme descrição e quantidades constantes na PLANILHA DE CUSTOS (Anexo I/I do Termo de Referência). Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem essa Planilha.

12.3 - Conter preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação e devendo ser computadas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro.

12.4 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.5 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

12.6 - Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

12.7 - Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidas pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.



12.8 - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.

12.9 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

12.10 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.

12.11 - Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

12.12 - Caso os prazos que tratam este item não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

12.13 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

12.14 - Para a verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.

12.15 - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos no subitem 13.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

13.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 0767/22
Rubrica *unf* Fls 199

Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura. Para evitar atraso na abertura do certame.

13.3 - Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do (a) Pregoeiro (a).

13.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.5 - As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

13.6 - A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ CONTER:

13.6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos relacionados no subitem "13.6.1" não precisarão constar no Envelope nº 2 – Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

13.6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site [http:// www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao);
- f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.
- g) Fazenda Municipal: apresentação da certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de todos os Tributos.

13.6.2.1 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.6.2.1.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.6.2.1.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.6.2.1.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



13.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação, se outro prazo não constar no documento.
- b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação deste pregão.
- c) A licitante deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor vencido pela empresa.
- d) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.
- e) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis que contenham as seguintes exigências:
- I) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o Balanço Patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica nos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.
- II) Quando se tratar de sociedades anônimas, o Balanço Patrimonial deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;
- III) Quando se tratar de outro tipo societário, o Balanço Patrimonial acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- IV) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço Patrimonial de Abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.



f) Índices:

I) Liquidez Geral (LG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante (AC) com o Ativo Não Circulante (ANC) pela soma do Passivo Circulante (PC) com o Passivo Não Circulante (PNC).

$$LG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

II) Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante (AC) pelo Passivo Circulante (PC).

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

III) Solvência geral (SG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Solvência Geral o quociente do Ativo, pela soma do Passivo Circulante (PC) com o Passivo Não Circulante (PNC).

$$SG = \frac{\text{Ativo}}{PC + PNC}$$

13.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame.

b) A empresa deverá comprovar registro nos órgãos de Classe (CAU – Conselho dos Arquitetos e Urbanistas ou CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

c) Comprovar que a empresa possui em seu quadro seja por CLT, contrato de trabalho ou termo de compromisso assinado pelo profissional, onde se compromete a compor o quadro da empresa, sendo Arquiteto ou Engenheiro Civil, devidamente registrado no CAU ou CREA.

d) Atestado de Visita, fornecida pelo órgão licitante, de que vistoriou o local e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação, ou Declaração Formal, conforme previsto no Item nº 15 deste Edital.



13.6.5 - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo V deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

14 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 - No dia, hora e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

14.2 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.

14.3 - Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao (a) Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

14.4 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital e seus anexos, classificando em ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

14.5 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital e em seus anexos. É vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado no ANEXO II (Descrição de Serviços) deste edital.

14.6 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).



14.7 - No curso da Sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, sucessivos e de valores distintos, até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

14.8 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

14.9 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

14.10 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

14.11 - O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

14.12 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

14.13 - Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas.

14.14 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.

14.15 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo (a) Pregoeiro (a), as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.16 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo (a) Pregoeiro (a) a conformidade entre a (s) proposta (s) escrita (s) de menor preço e o valor estimado para a contratação.

14.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Processo 8767/22 P.M.Q.
Rubrica [assinatura] Fls 107

14.18 - O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a (s) licitante (s) vencedora (s) para que seja (m) obtido (s) melhor (es) preço (s) aceitável (is), devendo esta (s) negociação (ões) se dar (em) em público e formalizadas (s) em ata.

14.19 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.

14.19.1 - A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.19.2 - A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

14.20 - Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o (a) Pregoeiro (a) declarará a (s) licitante (s) vencedora (a), adjudicando a ela (s) o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer.

14.21 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.22 - Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens **14.7 e 14.8** serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

14.23 - O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

14.24 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.



14.25 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

14.25.1 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

14.25.2 - não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

15 - DA VISITA TÉCNICA

15.1 - A empresa interessada em participar desta licitação poderá visitar o local onde se realizarão os serviços que constituem o objeto desta licitação. A visita será efetivada para todos os interessados, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, por meio dos telefones (22) 2768-9300, ramal 9393, com Sr. Jardel de segunda à quinta-feira, no horário das 8hs às 11h30 e de 13h30 às 17hs e sexta-feira, de 8h30 às 12hs. O Município fornecerá o Atestado de Visita e Informações Técnicas, conforme modelo do Anexo IV/II. Esse atestado, será juntado à documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Há a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por uma declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

15.3 - Os interessados deverão apresentar, no ato da visita, Contrato Social da empresa, tratando-se de Sócio/Administrador, ou, no caso de representante, Documento de Credenciamento expedido pela empresa (original ou cópia autenticada) que comprove a autorização para realizar a visita e receber o Atestado de Visita, bem como documento de identidade.



16 - DOS RECURSOS

16.1 - Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes referentes a este Pregão deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, no horário das 8hs às 11h30 e de 13h30 às 17hs, de segunda a quinta-feira, e das 8hs às 12hs, na sexta-feira, exceto feriados.

16.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

17.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, que terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

17.2 - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.3 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

17.4 - Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, cuja vigência será de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

17.5 - Para a assinatura do contrato a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.



17.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o Contrato, até 5 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

17.7 - Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto dessa licitação tendo em visto ausência de consentimento expresso da secretaria requisitante.

17.8 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata e do Contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

17.9 - O contrato com o licitante fornecedor observará a Minuta do Anexo IX, podendo ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei n.º 8.666/93.

17.10 - Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual.

17.11 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.12 - O (s) Órgão (aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar (em) do registro de preços, e que desejar (em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

17.13 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.14 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



17.15 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.16 - O Órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por Órgão integrante da ata.

17.17 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

18 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

18.1 - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

18.2 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

19.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

19.1.2 - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

19.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana rescinda, unilateralmente, a Ata de Registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis.

19.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

19.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.6 - A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

20 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 - Observado o prazo de entrega e locais os serviços serão recebidos definitivamente pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana imediatamente após verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no ANEXO II (Descrição de serviços) deste edital;

20.2 - O aceite/aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO II (Descrição de serviços) deste edital;

21 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

21.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

21.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

21.2.2 - por iniciativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

21.2.2.1 - quando o fornecedor registrado:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 8767/22
Rubrica *mmf* Fls. 193

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) não assinar o contrato ou deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, sem justificativa aceitável;

21.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

21.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana fará devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

22 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

22.1.1 - automaticamente;

22.1.2 - por decurso de prazo de vigência;

22.1.3 - quando não restarem fornecedores registrados.

22.1.4 - pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, quando caracterizado o interesse público.

23 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

23.2 - O pagamento será efetuado por empenho Global e realizado em até 30 dias, sem juros e consectários após o cumprimento do objeto e apresentação do documento fiscal, que deverá ser aceito pelo órgão comprador.

23.3 - Caso a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.1
Processo 8767/22
Rubrica mmf Fls 144

23.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

23.5 - O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da SEMOU no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

23.6 - Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto pro rata die, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

§ 1º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento estabelecidas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido podem ser registrados por simples apostila, dispensado o aditamento.

24 - REAJUSTE DE PREÇOS

24.1 - Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta Licitação serão fixos e irremovíveis, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, após o que, serão reajustados, somente em suas parcelas remanescentes, obedecendo à variação dos índices INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1 - As informações relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã – RJ, de segunda à quinta-feira no horário de 8hs às 11hs e de 13h30 às 16hs, e sexta-feira no horário de 08hs às 11hs ou pelo telefone (22) 2768-1573, com o Sr. Carlos Augusto, ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9323, exceto feriados. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

25.2 - O edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, durante o expediente normal do órgão licitante e no site www.quissama.rj.gov.br.

C.P.L
visto



25.3 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.4 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

25.5 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

25.6 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

25.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

25.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.

25.9 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Quissamã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.10 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

C.P.L
visto



P.M.Q. |
Processo 9767/22
Rubrica *[assinatura]* Fls 196

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

25.12 - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

25.13 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela (s) licitante (s) vencedora (s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

25.14 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.

25.15 - Após a realização deste Pregão, os interessados poderão ter acesso aos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com o Decreto Municipal nº 2131/2016 que regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

25.16 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação em vigor.

25.17 - Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã(RJ), 16 de março de 2023.

Rafael Barcelos de Souza
Rafael Barcelos de Souza

Responsável pela Assinatura de Minutas e Editais
(Em exercício conforme portaria nº 23.281/2023)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Processo 8767/22 P.M.Q.
Rubrica [assinatura] Fis 197

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023 ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETIVO

Registro de preço com Ata vinculada a contrato para futura e eventual contratação de empresa especializada com o objetivo de executar a sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas do Município de Quissamã, com vigência da Ata de Registro de Preço em 12 (Doze) meses.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de sinalização horizontal e vertical faz-se necessária para o atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro CTB, em seu Artigo 1º, e Artigo 88, que diz textualmente:

"Art. 1º - O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional aberta a circulação, rege-se por este código."

"Art. 88. - Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de OBRAS ou manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada vertical e horizontal, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação."

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A sinalização vertical é um sistema de sinalização viária, que se utilizam placas e painéis, onde o meio de comunicação (sinal) está na posição vertical e aérea.

As placas são classificadas de acordo com suas funções: sinalização de regulamentação, advertência orientação e indicação (nas cores brancas, vermelhas, verdes, azuis, marrons, amarelas e pretas) nas formas e dimensões, conforme o projeto, podendo acrescentar informações, tais como: utilizada para identificação das vias; zonas de interesse de tráfego, orientações de destinos, de serviços auxiliares e atrativos turísticos, educativas, e complementação de sinais de solo.

As placas possuem dimensões de (0,60m x 0,60m), sendo posicionadas a cada 30 metros entre si de pista sinalizada e medidas por metro quadrado. Quando possível será utilizado o posteamento existente, caso contrário, será implantado postes de tubo galvanizado para tal sinalização.

C.P.L
visto



A sinalização horizontal que é composta por implantação de faixas continua e/ou tracejada e faixas de passagem de pedestres e escolares.

Serão demarcados os bordos de pista e o centro desta, bem como o posicionamento do trecho com permissão de estacionamento. Faixas de pedestres e pictogramas serão implantados onde se fizerem necessários.

Serão implantados mini-tachões e tachões refletivos bidirecionais no intuito de ajudar a delimitar as vias de tráfego.

Os tachões e mini-tachões serão implantados na delimitação de divisão de pistas, bordos e recuos de esquinas.

A contratada deverá seguir fielmente os Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito tanto no quesito diagramação quanto implantação. Estes deverão ser consultados através dos links abaixo fornecidos:

https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/copy_of_01_MBST_Vol._I_Sin._Vert._Regulamentacao_F.pdf

https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/copy_of_02_MBST_Vol._II_Sin._Vert._Advertencia.pdf

https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/copy_of_03_MBST_Vol._III_Sin._Vert._Indicacao.pdf

https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/copy_of_04_MBST_Vol._IV_Sinalizacao_Horizontal.pdf

https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/copy_of_06_MBST_Vol._VI_Dispositivos_Auxiliares.pdf

A secretaria de mobilidade urbana será responsável pela elaboração de ordens de serviço (O.S.) discriminando um croqui com o local, quantidade e tipo de serviço a ser executado pela contratada. Após a emissão destas “O.S.”, será definido com a contratada o devido prazo para a fabricação do material de sinalização viária e posteriormente a sua implantação no local determinado.

4 - ORÇAMENTO / CUSTO DA OBRA

4.01 - Planilha de custo para os serviços:

Segue em anexo.

4.02 - De acordo com a tabela da EMOP do mês de Setembro de 2022 o custo estimado para a obra é de: R\$ 2.553.820,15 (Dois milhões Quinhentos e Cinquenta e Três mil Oitocentos e Vinte reais e Quinze centavos).



5 - PRAZO

Prazo previsto para execução dos serviços é de 12 (Doze) meses, contados a partir da ordem de serviço.

6 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PRAZO	EXECUÇÃO	VALOR
30 DIAS	10,25%	R\$ 261.766,57
60 DIAS	10,25%	R\$ 261.766,57
90 DIAS	10,25%	R\$ 261.766,57
120 DIAS	13,70%	R\$ 349.873,36
150 DIAS	9,69%	R\$ 247.465,17
180 DIAS	6,85%	R\$ 174.936,68
210 DIAS	6,85%	R\$ 174.936,68
240 DIAS	6,82%	R\$ 174.170,53
270 DIAS	6,82%	R\$ 174.170,53
300 DIAS	6,18%	R\$ 157.826,09
330 DIAS	6,18%	R\$ 157.826,09
360 DIAS	6,16%	R\$ 157.315,31
	100,00%	R\$ 2.553.820,15

7 - FORMA DE PAGAMENTO

Empenho Global com pagamento de acordo com cronograma físico/financeiro e mediante boletim de medição (através de itens unitários) dos serviços realizados e aceitos pela fiscalização.

Cada medição pleiteada deverá ser obrigatoriamente entregue ao fiscal designado, para análise e aprovação prévia com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data prevista; para posterior emissão da medição aprovada e da nota fiscal para faturamento.

8 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ficará a cargo da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e Secretaria de Mobilidade Urbana a fiscalização da execução de todas as fases e etapas dos serviços, disponibilizando o transporte e equipamentos necessários para os profissionais designados. Será alocado um fiscal de cada secretaria no presente acompanhamento e estes deverão verificar a progressão dos serviços e seu devido posicionamento.

A firma contratada deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no 1º dia de início das obras, com recolhimento como obra/serviço.

Informo que o presente projeto atende aos requisitos técnicos necessários a realização dos serviços solicitados. Mediante o exposto, encaminho para a verificação pelos setores competentes, avaliação e prosseguimento do presente projeto.



9 - OBRIGAÇÕES CONTRATADA / CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1** - As resultantes da observância da Lei 8.666/93 e disposições complementares;
- 9.2** - Estabelecer, em conjunto com a contratada, rotinas para o cumprimento do objeto do contrato, prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;
- 9.3** - Efetuar o pagamento da importância correspondente aos serviços a serem realizados pela contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais /faturas devidamente atestadas pelo funcionário responsável da SEMOU;
- 9.4** - Por final verificar, se os dados da nota fiscal compreendem ao serviço solicitado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.4** - entregar o serviço da presente contratação dentro do prazo constante da proposta, nas especificações, constantes neste Projeto Básico e no Edital e em consonância com a proposta de preço;
- 9.5** - No caso das obrigações serem cumpridas por filial a mesma deverá apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e, ainda deverá mantê-la durante toda execução do contrato.
- 9.6** - Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- 9.7** - Providenciar a imediata correção das deficiências irregularidades apontadas pela secretaria;
- 9.8** - Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;
- 9.9** - Arcar com todas as taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do licitante.
- 9.10** - Arcar com todas as despesas referentes à realização dos serviços e outros que porventura possam surgir incidentes desta contratação.
- 9.11** - A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.



9.12 - A CONTRATADA responderá, civil e criminalmente por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

10 - SEGURANÇA DA OBRA

Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como, obedecer a todas as normas, e critérios de FISCALIZAÇÃO, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

11 - MEDIÇÕES

11.1 - APROPRIAÇÕES DOS SERVIÇOS

As medições serão realizadas em conformidade com a apropriação dos serviços, obedecendo aos quantitativos das obras e serviços realmente executados pela CONTRATADA.

11.2 - LIMITE LEGAL DE ADITIVO

A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato referente a execução de serviços de construção e 50% (cinquenta por cento) referente a serviços de reforma e restauração, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do MUNICÍPIO.

11.3 - PERIODICIDADES DAS MEDIÇÕES

As medições serão feitas mediante solicitação da CONTRATADA, dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes, a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior.

12 - REAJUSTAMENTO

12.1 - REAJUSTES DE PREÇOS

Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta Licitação serão fixos e irrealizáveis, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, após o que, serão reajustados, somente em suas parcelas remanescentes, obedecendo à variação dos índices INCC (Índice Nacional de Custo da Construção):



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 0767/22
Rubrica *[assinatura]* Fls 02

13 - ANEXOS DE QUANTITATIVO

- 13.01 - Anexo de Sinalização Vertical
- 13.02 - Anexo de Sinalização Horizontal
- 13.03 - Anexo de Material
- 13.04 - Lei de Criação dos Bairros
- 13.05 - Planta da sede do Município
- 13.06 - Planta de Barra do Furado
- 13.07 - Planta da Praia de João Francisco
- 13.08 - Planta de Santa Catarina
- 13.09 - Planta da Penha

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Função programática: 26.451.0126.2.339.000

Ficha: 1814 e 1818

Fonte: 170401

Função programática: 26.451.0126.2.340.000

Ficha: 1823 e 1828

Fonte: 170401

15 - TIPO DE EMPENHO

Global

16 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 - Menor preço global

C.P.L
visto

[assinatura]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q. | 22
Processo 8767 | 22
Rubrica unif | Fls. 203

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO 13.10 PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Un	Quant.	Vr. Unit.	Vr Total
01	Contratação de empresa especializada para executar serviço de sinalização horizontal nas vias urbanas do município de Quissamã	UN	1	253.391,70	253.391,70
01.01	Varredura em superfícies cimentadas ou asfaltadas	HA	8,40	268,25	2.253,30
01.02	Sinalização horizontal, mecânica com tinta a base de resina acrílica, em vias urbanas, conforme ABNT NBR 12935 e norma DNIT 100/2018-ES	M²	4.800,00	29,98	143.904,00
01.03	Sinalização manual de faixa e figuras para pedestre, com tinta a base de resina acrílica, em vias urbanas, com utilização de pistola pneumática (SPRAY), conforme normas do DER-RJ	M²	1.820,00	58,92	107.234,40
02	Contratação de empresa especializada para executar o serviço de sinalização vertical nas vias urbanas do município de Quissamã	UN	1	1.874.082,60	2.158.334,33
02.01	Placa de sinalização de rodovias, em chapa de aço nº 16, tratada quimicamente, inclusive pintura com metal premer nas duas faces e esmalte sintético preto no verso aplicação de películas refletivas no grau técnico e película para legenda fixada através de castanhas duplas em poste de concreto armado. Fornecimento e colocação	M²	360,00	577,93	208.054,80
02.02	Placa de sinalização de rodovias, em chapa nº16, tratada quimicamente, inclusive pintura com metal primer nas duas faces e esmalte sintético preto no verso, aplicação de películas refletivas no grau técnico, grau alta intensidade e película para legenda fixada através de castanhas duplas em poste de concreto armado. Fornecimento e colocação	M²	1.720,00	599,99	1.031.982,80
02.03	Poste tipo G4 (Coluna Φ4", Braço projetado de Φ de 3 1/2" e projeção de 4700mm)	Un	33,00	7.200,00	237.600,00
02.04	Poste tipo G7 (Coluna Φ2", Altura de 3500mm)	Un	550,00	582,50	320.375,00
02.05	MINI-TACHAO REFLETIVO, BIDIRECIONAL, MEDINDO 220X100X40MM, SEUS REFLETORES CONTEM 50 ESFERAS DE VIDRO LAPIDADO E ESPELHADO, INCRUSTADOS EM "ABS", NAS CORES BRANCA E AMARELA, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	Un	1.500,00	27,96	41.940,00
02.06	TACHÃO BIDIRECIONAL, MEDINDO 230X125X45MM, SEUS REFLETORES CONTEM 50 ESFERAS DE VIDRO LAPIDADO E ESPELHADO, INCRUSTADOS EM "ABS", NAS CORES BRANCA E AMARELA, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	Un	1.000,00	34,13	34.130,00
Total Parcial					2.127.474,30

Observação:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 8767/22
Rubrica *[assinatura]* Fls. 204

Parcial	2.127.474,30
BDI 20,04%	426.345,85
TOTAL GERAL	2.553.820,15



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

P.M.Q.
Processo 0767/22
Rubrica *unf* Fls. 25

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

ANEXO I/II

COMPOSIÇÃO DO BDI

C.P.L
visto



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

P.M.Q.
Processo 8767/22
Rubrica *mmf* Fls *006*

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

ANEXO I/III

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO 13.01 - SINALIZAÇÃO VERTICAL

SINALIZAÇÃO VERTICAL ESTIMADA		
PLACAS (m ²)	QUANT. (m ²) ESTIMADA	TOTAL
Placas de sinalização de rodovias em chapa de aço nº 16 tratada quimicamente, inclusive pintura com metal prime nas duas faces e esmalte sintético preto no verso. Aplicação de películas refletivas no grau técnico e película para legendas fixadas através de castanhas duplas em poste de concreto armado fornecimento e colocação	360m ²	360m ²
Placas de sinalização de rodovias em chapa de aço nº 16 tratada quimicamente, inclusive pintura com metal prime nas duas faces e esmalte sintético preto no verso. Aplicação de películas refletivas no grau técnico e película para legendas fixadas através de castanhas duplas em poste de concreto armado fornecimento e colocação	1.720m ²	1.720m ²

ANEXO 13.02 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL ESTIMADA		
MANUAL com tinta acrílica a base de resina conforme especificação	1.820m ²	1.820m ²
MECÂNICA com tinta acrílica a base resina conforme especificação	4.800m ²	4.800m ²
TOTAL		6.620m²

SERVIÇO DE VARREDURA		
Varredura em superfícies cimentadas os asfaltada.	8,40 HA	8,40HA

ANEXO 13.03 - MATERIAIS

Geral: (22) 2768-9300 Ramal 9323

C.P.L.
visto



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Processo 8767/22 P.M.Q.
Rubrica [assinatura] Fls. 207

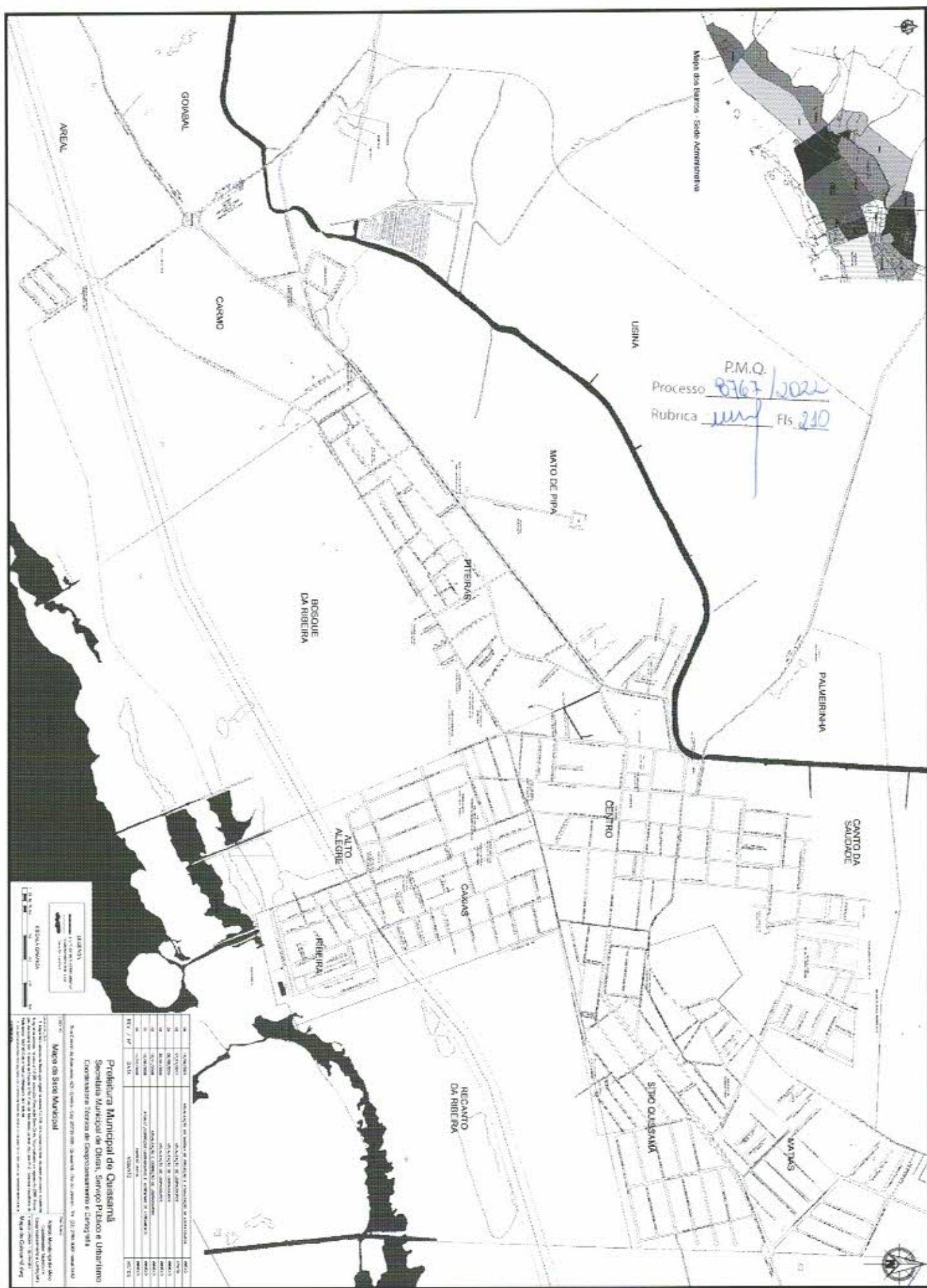
MATERIAL	QUANT. ESTIMADA	TOTAL
POSTE TIPO G4 (coluna 4" Ø, braço projetado 3 ½" Ø e projeção de 4700mm), já instalado.	33 UN	33 UN
POSTE TIPO G "7" (coluna 2" Ø, altura de 3500mm), já instalado.	550 UN	550 UN
TACHÃO: BIDIRECIONAL, MEDINDO 230X125X45MM, SEUS REFLETORES CONTEM 50 ESFERAS DE VIDRO LAPIDADO E ESPELHADO, INCRUSTADOS EM "ABS", NAS CORES BRANCA E AMARELA, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	1.000 UN	1.000UN
MINI-TACHAO REFLETIVO, BIDIRECIONAL, MEDINDO 220X100X40MM, SEUS REFLETORES CONTEM 50 ESFERAS DE VIDRO LAPIDADO E ESPELHADO, INCRUSTADOS EM "ABS", NAS CORES BRANCA E AMARELA, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	1.500 Un	1.500UN



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

P.M.Q. 1
Processo 8767/22
Rubrica mm Fls. 20

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023
ANEXO I/IV
MAPAS



P.M.Q.
 Processo 8767/2022
 Rubrica [assinatura] Fls. 240

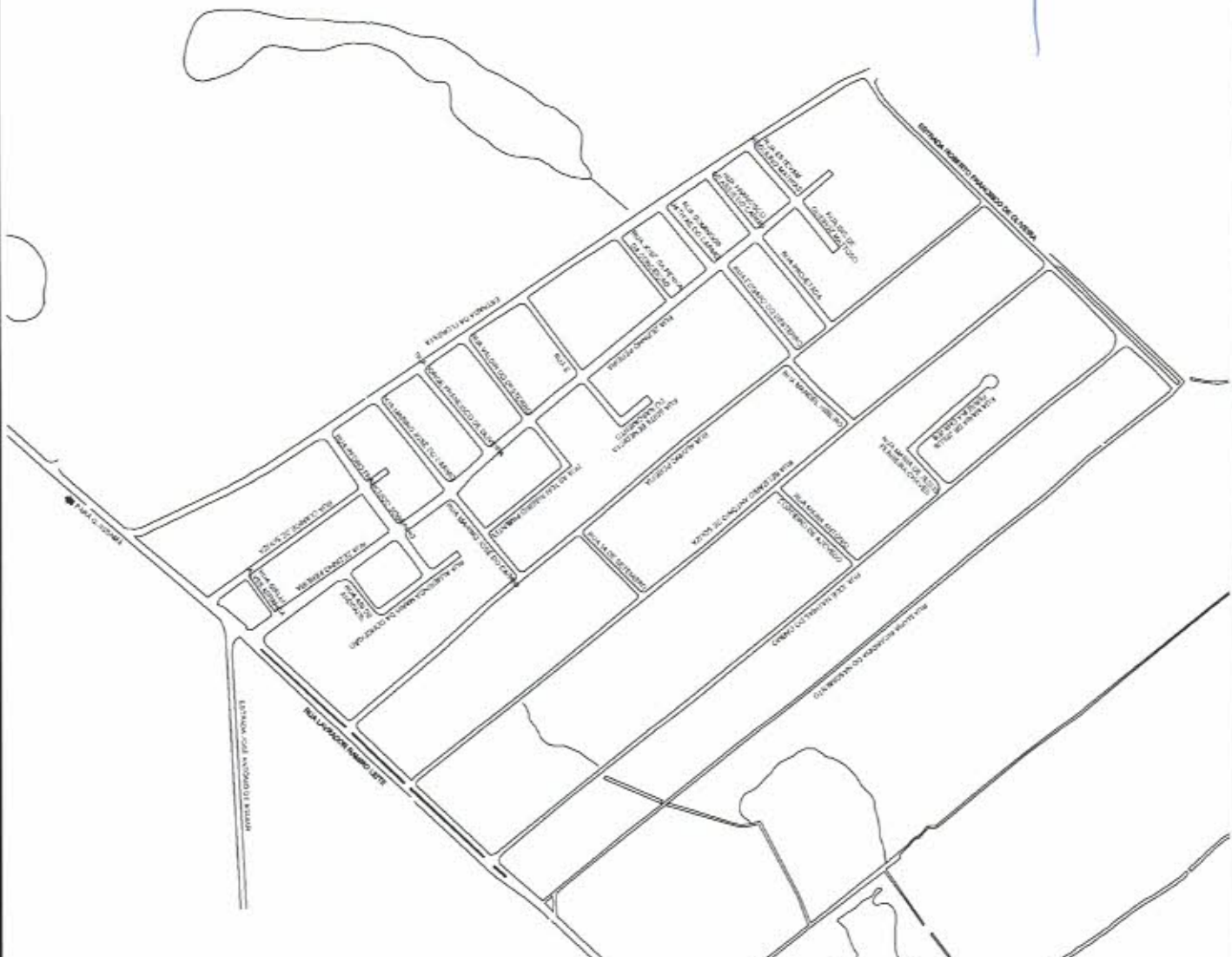


Mapa do Sítio Municipal

Profetura Municipal de Quisamã
 Secretaria Municipal de Obras, Serviço Público e Urbanismo
 Coordenadora Técnica de Desenvolvimento e Planejamento

Mapa do Sítio Municipal

NO	DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE
01	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
02	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
03	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
04	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
05	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
06	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
07	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
08	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
09	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
10	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
11	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
12	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
13	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
14	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
15	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
16	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
17	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
18	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
19	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
20	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
21	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
22	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
23	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
24	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
25	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
26	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
27	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
28	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
29	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
30	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
31	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
32	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
33	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
34	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
35	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
36	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
37	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
38	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
39	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
40	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
41	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
42	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
43	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
44	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
45	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
46	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
47	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
48	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
49	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²
50	ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO	100,00	m²



RELACÃO DE LOGRADOUROS

Nº	LOGRADOURO	TIPO	COMPRIMENTO	ANEXO
01	RUA CARLOS DE CAMARGO	AVENIDA	1.200,00	
02	RUA CARLOS DE CAMARGO 100	AVENIDA	100,00	
03	RUA CARLOS DE CAMARGO 200	AVENIDA	100,00	
04	RUA CARLOS DE CAMARGO 300	AVENIDA	100,00	
05	RUA CARLOS DE CAMARGO 400	AVENIDA	100,00	
06	RUA CARLOS DE CAMARGO 500	AVENIDA	100,00	
07	RUA CARLOS DE CAMARGO 600	AVENIDA	100,00	
08	RUA CARLOS DE CAMARGO 700	AVENIDA	100,00	
09	RUA CARLOS DE CAMARGO 800	AVENIDA	100,00	
10	RUA CARLOS DE CAMARGO 900	AVENIDA	100,00	
11	RUA CARLOS DE CAMARGO 1000	AVENIDA	100,00	
12	RUA CARLOS DE CAMARGO 1100	AVENIDA	100,00	
13	RUA CARLOS DE CAMARGO 1200	AVENIDA	100,00	
14	RUA CARLOS DE CAMARGO 1300	AVENIDA	100,00	
15	RUA CARLOS DE CAMARGO 1400	AVENIDA	100,00	
16	RUA CARLOS DE CAMARGO 1500	AVENIDA	100,00	
17	RUA CARLOS DE CAMARGO 1600	AVENIDA	100,00	
18	RUA CARLOS DE CAMARGO 1700	AVENIDA	100,00	
19	RUA CARLOS DE CAMARGO 1800	AVENIDA	100,00	
20	RUA CARLOS DE CAMARGO 1900	AVENIDA	100,00	
21	RUA CARLOS DE CAMARGO 2000	AVENIDA	100,00	
22	RUA CARLOS DE CAMARGO 2100	AVENIDA	100,00	
23	RUA CARLOS DE CAMARGO 2200	AVENIDA	100,00	
24	RUA CARLOS DE CAMARGO 2300	AVENIDA	100,00	
25	RUA CARLOS DE CAMARGO 2400	AVENIDA	100,00	
26	RUA CARLOS DE CAMARGO 2500	AVENIDA	100,00	
27	RUA CARLOS DE CAMARGO 2600	AVENIDA	100,00	
28	RUA CARLOS DE CAMARGO 2700	AVENIDA	100,00	
29	RUA CARLOS DE CAMARGO 2800	AVENIDA	100,00	
30	RUA CARLOS DE CAMARGO 2900	AVENIDA	100,00	
31	RUA CARLOS DE CAMARGO 3000	AVENIDA	100,00	
32	RUA CARLOS DE CAMARGO 3100	AVENIDA	100,00	
33	RUA CARLOS DE CAMARGO 3200	AVENIDA	100,00	
34	RUA CARLOS DE CAMARGO 3300	AVENIDA	100,00	
35	RUA CARLOS DE CAMARGO 3400	AVENIDA	100,00	
36	RUA CARLOS DE CAMARGO 3500	AVENIDA	100,00	
37	RUA CARLOS DE CAMARGO 3600	AVENIDA	100,00	
38	RUA CARLOS DE CAMARGO 3700	AVENIDA	100,00	
39	RUA CARLOS DE CAMARGO 3800	AVENIDA	100,00	
40	RUA CARLOS DE CAMARGO 3900	AVENIDA	100,00	
41	RUA CARLOS DE CAMARGO 4000	AVENIDA	100,00	

Prefeitura Municipal de Quissamã
 Secretaria Municipal de Obras, Serv. Púb. e Urbanismo
 Coordenadoria Técnica de Geoprocessamento e Cartografia

Mapa de Santa Catarina

1:3.000

Maria Mendonça de Mello
 Coordenadora Técnica de Geoprocessamento e Cartografia

RUA CARLOS DE CAMARGO, 455 - Centro - CEP 28735-000 - Quissamã - RJ - BRASIL - TEL: 229 2788-0300 - FAX: 229 2788-0301

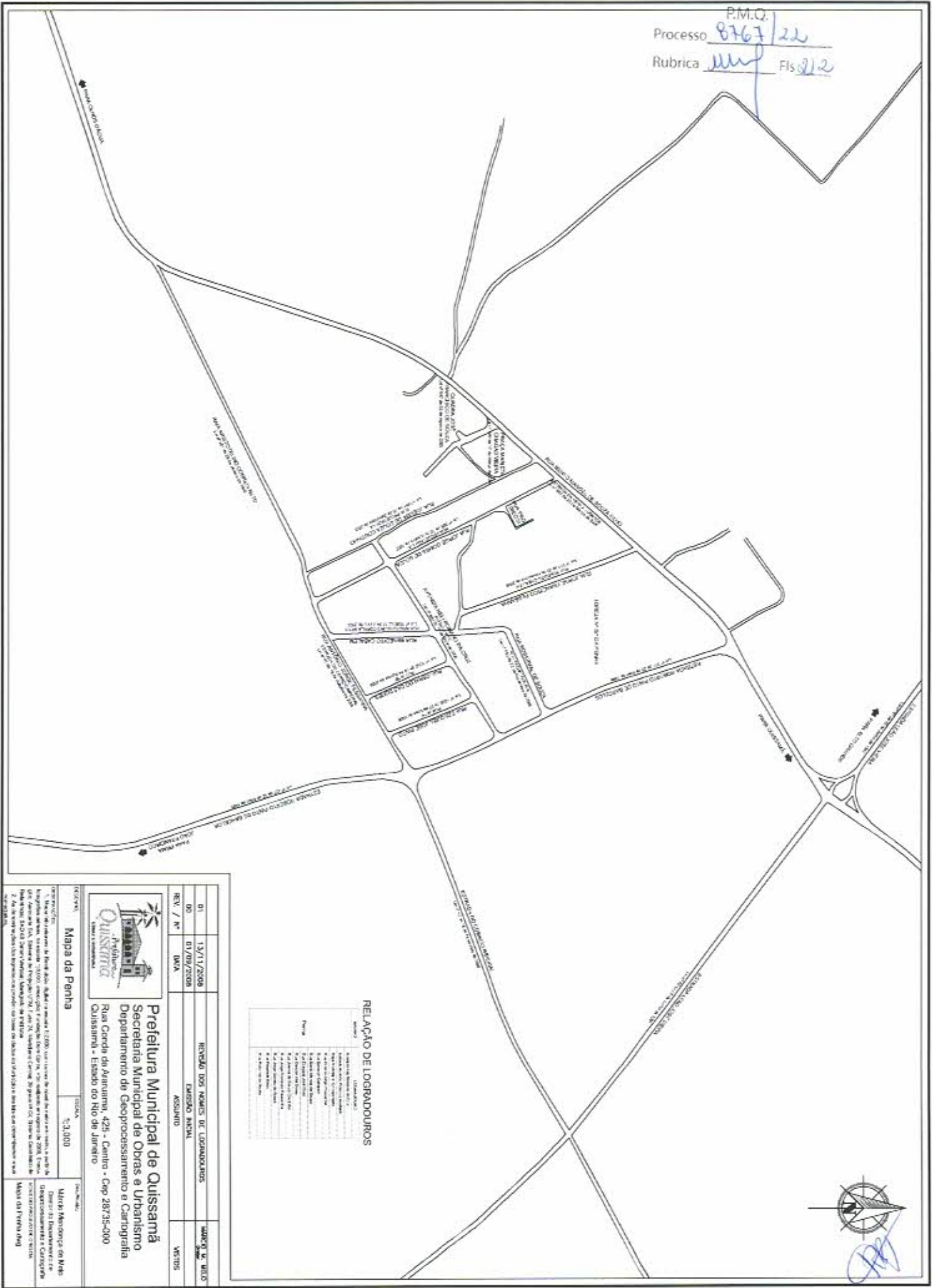
Mapa de Santa Catarina

1:3.000

Maria Mendonça de Mello
 Coordenadora Técnica de Geoprocessamento e Cartografia

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
 COORDENADORIA TÉCNICA DE GEOPROCESSAMENTO E CARTOGRAFIA

P.M.Q.
 Processo 8767/22
 Rubrica *[assinatura]* Fls. 2/2



RELACÃO DE LOGRADOUROS

Nome	Observações
RUA CARLOS DE ALMEIDA	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 1	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 2	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 3	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 4	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 5	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 6	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 7	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 8	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 9	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 10	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 11	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 12	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 13	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 14	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 15	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 16	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 17	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 18	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 19	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 20	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 21	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 22	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 23	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 24	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 25	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 26	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 27	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 28	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 29	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 30	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 31	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 32	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 33	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 34	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 35	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 36	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 37	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 38	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 39	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 40	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 41	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 42	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 43	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 44	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 45	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 46	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 47	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 48	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 49	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 50	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 51	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 52	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 53	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 54	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 55	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 56	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 57	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 58	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 59	
RUA CARLOS DE ALMEIDA - LOTE 60	

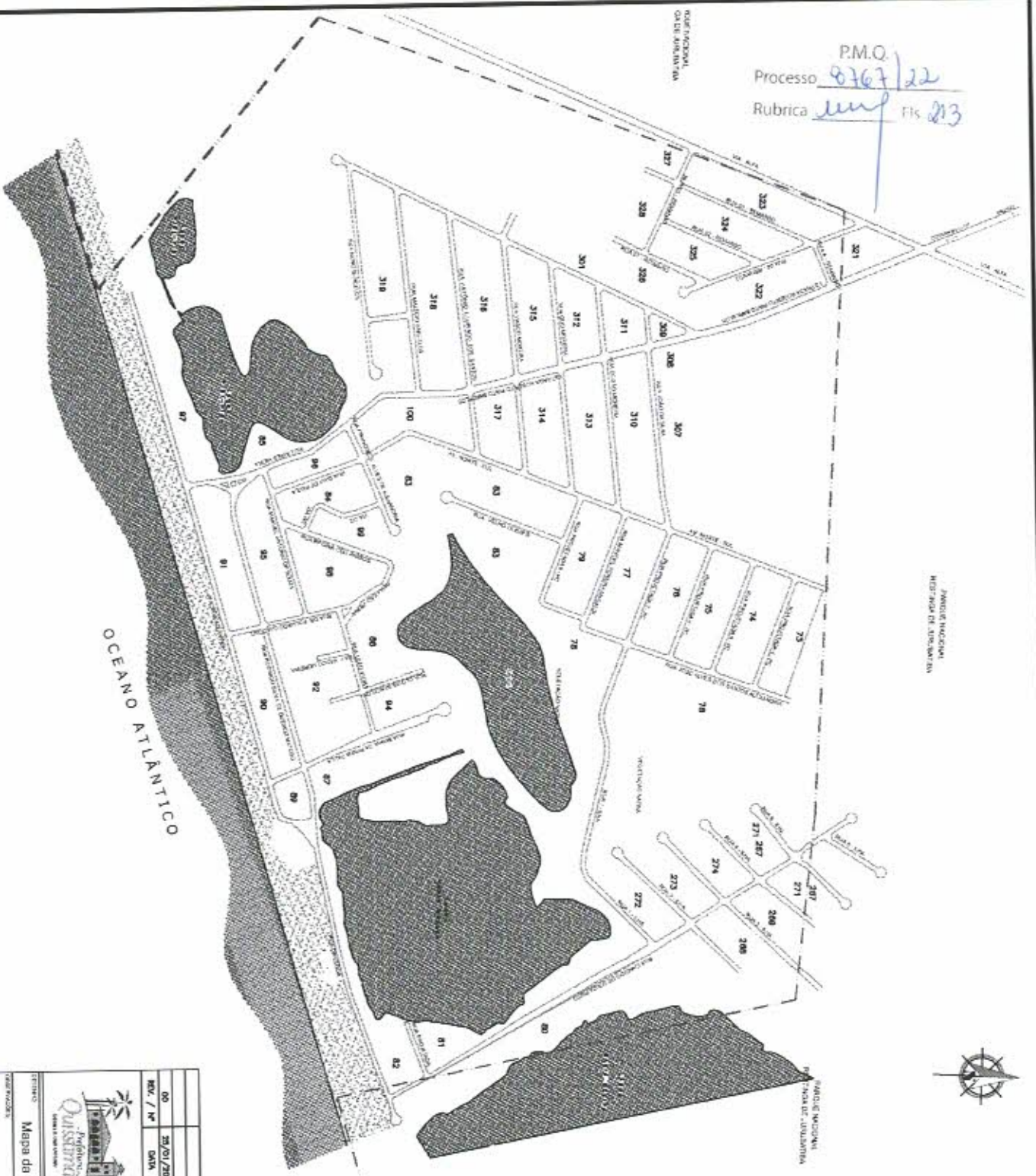
01	13/11/2008	REVELADO DOS NOMES DE LOGRADOUROS	WALTER M. WILKS
00	07/09/2008	CHARGADO INICIAL	WALTER M. WILKS
REV. / Nº	DATA	ASSUNTO	WALTER M. WILKS

Prefeitura Municipal de Quissamã
 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
 Departamento de Geoprocessamento e Cartografia
 Rua Corda da Moura, 425 - Centro - Cep 28735-000
 Quissamã - Estado do Rio de Janeiro

Mapa da Penha
 Escala: 1:3.000
 Município: Quissamã
 Data: 13/11/2008
 Autor: Walter M. Wilks
 Revisor: Walter M. Wilks
 Aprovado: Walter M. Wilks
 Data: 13/11/2008



Processo 8767/22
 Rubrica map fls 213



JANEIRO NACIONAL
 MUNICÍPIO DE UBAIATUBA



LEGENDA
 - Lote em área de preservação ambiental
 - Área de preservação ambiental
 - Área de preservação ambiental

RELAÇÃO DE IMÓVELS E LOGARADOUROS

IMÓVEL	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

Mapa da Praia João Francisco

Preeitura Municipal de Quissamã
 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
 Departamento de Geoprocessamento e Cartografia

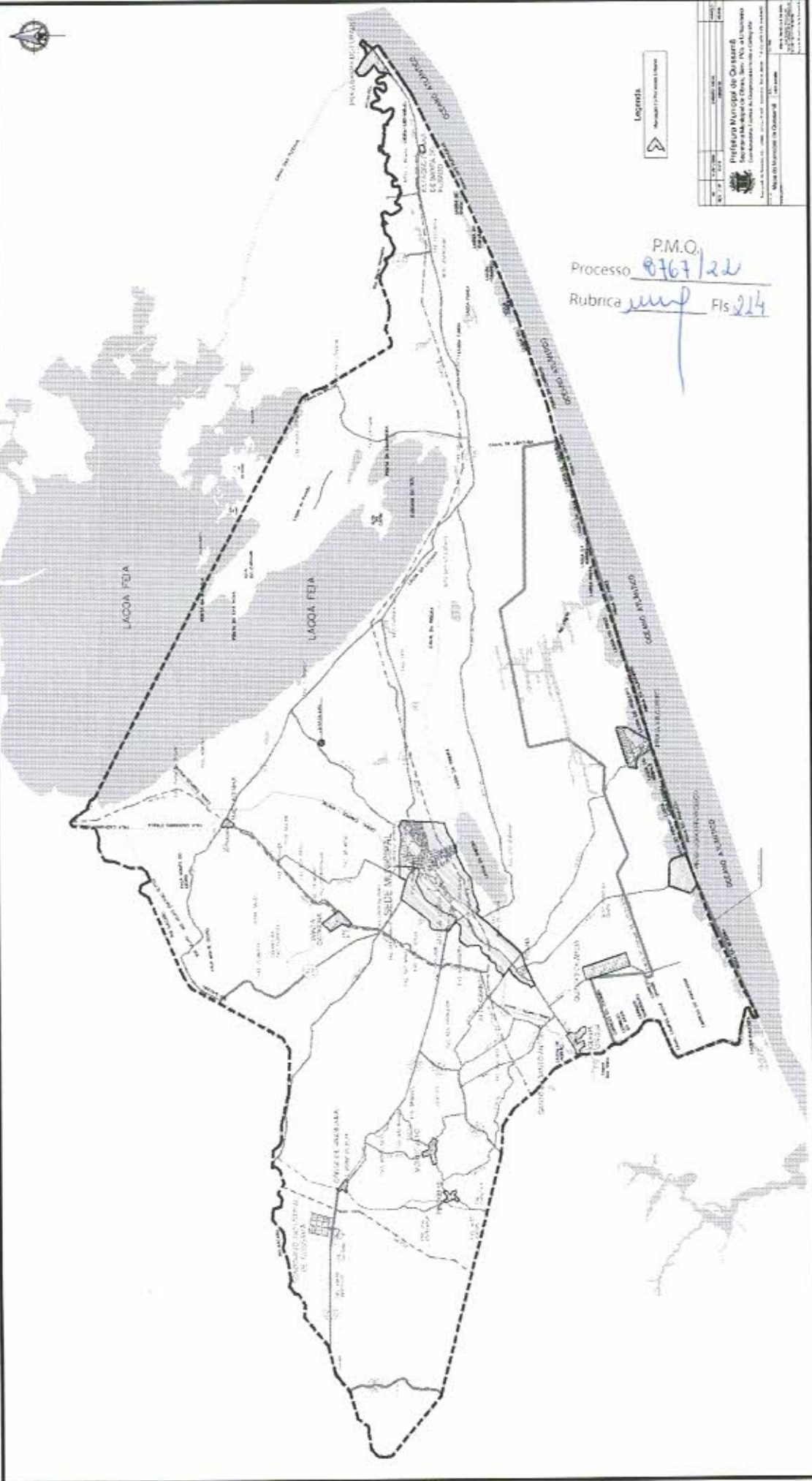
Rua Curde de Azevedo, 425 - Centro - Cep 28755-000
 Orlândia - Estado do Rio de Janeiro

Quissamã

Mapa Municipal de 2010
 Data: 29/01/2010

Mapa Municipal de 2010
 Data: 29/01/2010

Mapa Municipal de 2010
 Data: 29/01/2010



Processo P.M.O. 0767/22
 Rubrica [Signature] Fls. 224

C.P.L
 visto
 [Signature]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 8367/22
Rubrica *[assinatura]* fls 215

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

ANEXO I/IV

RELAÇÃO DE RUAS

C.P.L.
visto

[assinatura]

Eixo de Res. - Semis

Table with 10 columns: Item number, Name of property, Address, Locality, and Value. The table lists various land parcels with their respective owners and locations, such as 'RUA VISCONDE DE GUSSAMA' and 'RUA VISCONDE DE URSINA'.

[Handwritten signature]

Elenco de Ruas - Terras

Table with columns for Ruas, Locais, and Data. The table lists numerous streets and locations, such as RUA BENTO MANOEL DE SOUZA FILHO, RUA FRANCISCO MANHAES DA BOA MORTE, and TERRAS DA FAMILIA SOUZA, along with their respective dates.

Processo 8767/22 P.M.O. Rubrica Fls 219

Processo 8767/22 P.M.O. Rubrica Fls 138

Folhas do Livro - Sempre

Nº	Endereço	Local	Proprietário	Nº	Endereço	Local	Proprietário
202	JUAO FRANCISCO	LOCAL	JUAO ANTONIO LAURINDO DOS SANTOS	184	207,28 RUA ANTONIO LAURINDO DOS SANTOS	LOCAL	207,28 RUA ANTONIO LAURINDO DOS SANTOS
203	JUAO FRANCISCO	LOCAL	18296 RUA DODDA MOREIRA	185	18296 RUA DODDA MOREIRA	LOCAL	18296 RUA DODDA MOREIRA
204	JUAO FRANCISCO	LOCAL	15517 RUA ODDO MOREIRA	186	15517 RUA ODDO MOREIRA	LOCAL	15517 RUA ODDO MOREIRA
205	JUAO FRANCISCO	LOCAL	18443 RUA FRANCISCO ALVES DE ALEXANDRIA	187	18443 RUA FRANCISCO ALVES DE ALEXANDRIA	LOCAL	18443 RUA FRANCISCO ALVES DE ALEXANDRIA
206	MARCELO BARCELOS	LOCAL	16508 RUA MALECO BARCELOS	188	16508 RUA MALECO BARCELOS	LOCAL	16508 RUA MALECO BARCELOS
207	MARCEL PEREIRA MAGALI	LOCAL	18113 RUA MANUEL PEREIRA MAGALI	189	18113 RUA MANUEL PEREIRA MAGALI	LOCAL	18113 RUA MANUEL PEREIRA MAGALI
208	JUAO ALVES DOS SANTOS ALEXANDRIA	LOCAL	7221 RUA JOSE ALVES DOS SANTOS ALEXANDRIA	190	7221 RUA JOSE ALVES DOS SANTOS ALEXANDRIA	LOCAL	7221 RUA JOSE ALVES DOS SANTOS ALEXANDRIA
209	DAS GARCAS	LOCAL	16574 RUA DAS GARCAS	191	16574 RUA DAS GARCAS	LOCAL	16574 RUA DAS GARCAS
210	JUAO FRANCISCO	LOCAL	17007 RUA VELHO ULISES	192	17007 RUA VELHO ULISES	LOCAL	17007 RUA VELHO ULISES
211	JUAO FRANCISCO	LOCAL	37317 RUA JOSE ALVES DOS SANTOS ALEXANDRIA	193	37317 RUA JOSE ALVES DOS SANTOS ALEXANDRIA	LOCAL	37317 RUA JOSE ALVES DOS SANTOS ALEXANDRIA
212	JUAO FRANCISCO	LOCAL	17798 RUA DOS BEI-TE-VIS	194	17798 RUA DOS BEI-TE-VIS	LOCAL	17798 RUA DOS BEI-TE-VIS
213	JUAO FRANCISCO	LOCAL	17495 RUA JOAO DE SAURO	195	17495 RUA JOAO DE SAURO	LOCAL	17495 RUA JOAO DE SAURO
214	JUAO FRANCISCO	LOCAL	28613 RUA VASCO MOREIRA	196	28613 RUA VASCO MOREIRA	LOCAL	28613 RUA VASCO MOREIRA
215	MARCO VEIRA	LOCAL	45714 RUA MARCO VEIRA	197	45714 RUA MARCO VEIRA	LOCAL	45714 RUA MARCO VEIRA
216	A-REMANO	LOCAL	7177 RUA A-REMANO	198	7177 RUA A-REMANO	LOCAL	7177 RUA A-REMANO
217	D-REMANO	LOCAL	28558 RUA 04-REMANO	199	28558 RUA 04-REMANO	LOCAL	28558 RUA 04-REMANO
218	D-REMANO	LOCAL	16217 RUA 01-REMANO	200	16217 RUA 01-REMANO	LOCAL	16217 RUA 01-REMANO
219	D-REMANO	LOCAL	16337 RUA 02-REMANO	201	16337 RUA 02-REMANO	LOCAL	16337 RUA 02-REMANO
220	D-REMANO	LOCAL	27138 RUA 03-REMANO	202	27138 RUA 03-REMANO	LOCAL	27138 RUA 03-REMANO
221	ALFA	LOCAL	45365 VIA ALFA	203	45365 VIA ALFA	LOCAL	45365 VIA ALFA
222	REMANO	LOCAL	17031 RUA 05-REMANO	204	17031 RUA 05-REMANO	LOCAL	17031 RUA 05-REMANO
223	REMANO	LOCAL	110338 RUA APRES VEIRA	205	110338 RUA APRES VEIRA	LOCAL	110338 RUA APRES VEIRA
224	CLOVIS BARCELOS	LOCAL	12251 RUA CLOVIS BARCELOS	206	12251 RUA CLOVIS BARCELOS	LOCAL	12251 RUA CLOVIS BARCELOS
225	VASCO MOREIRA	LOCAL	5122 TRAVESSA VASCO MOREIRA	207	5122 TRAVESSA VASCO MOREIRA	LOCAL	5122 TRAVESSA VASCO MOREIRA
226	LEAO VEIRA	LOCAL	19518 RUA LEAO VEIRA	208	19518 RUA LEAO VEIRA	LOCAL	19518 RUA LEAO VEIRA
227	MARIA DA PENHA PAULA	LOCAL	20231 RUA MARIA DA PENHA PAULA	209	20231 RUA MARIA DA PENHA PAULA	LOCAL	20231 RUA MARIA DA PENHA PAULA
228	DR. EDUARDO CARDOSO	LOCAL	14127 RUA DR. EDUARDO CARDOSO	210	14127 RUA DR. EDUARDO CARDOSO	LOCAL	14127 RUA DR. EDUARDO CARDOSO
229	JOSE CALDAS	LOCAL	12307 RUA JOSE CALDAS	211	12307 RUA JOSE CALDAS	LOCAL	12307 RUA JOSE CALDAS
230	MANOEL ANTONIO DE SOUZA	LOCAL	22833 RUA MANOEL ANTONIO DE SOUZA	212	22833 RUA MANOEL ANTONIO DE SOUZA	LOCAL	22833 RUA MANOEL ANTONIO DE SOUZA
231	JOSE DAVI DE PAULA	LOCAL	14221 RUA JOSE DAVI DE PAULA	213	14221 RUA JOSE DAVI DE PAULA	LOCAL	14221 RUA JOSE DAVI DE PAULA
232	COLIBRIS	LOCAL	24638 RUA BOUTATINGA	214	24638 RUA BOUTATINGA	LOCAL	24638 RUA BOUTATINGA
233	RODRIGO SILVA DE QUEIROZ MATEOSO	LOCAL	14182 RUA DOS COLIBRIS	215	14182 RUA DOS COLIBRIS	LOCAL	14182 RUA DOS COLIBRIS
234	ROBALO	LOCAL	17534 RUA REGINA CELI PASSOS	216	17534 RUA REGINA CELI PASSOS	LOCAL	17534 RUA REGINA CELI PASSOS
235	ATLANTICA UBERLAND PAULA	LOCAL	6414 TRAVESSA ROBALO	217	6414 TRAVESSA ROBALO	LOCAL	6414 TRAVESSA ROBALO
236	DONDOMS BENEDETTO PEREIRANA	LOCAL	95236 AVENIDA ATLANTICA UBERLAND PAULA	218	95236 AVENIDA ATLANTICA UBERLAND PAULA	LOCAL	95236 AVENIDA ATLANTICA UBERLAND PAULA
237	FERNANDO MATHIAS NETTO	LOCAL	48726 RUA DOS DOMINGOS BENEDETTO PEREIRANA	219	48726 RUA DOS DOMINGOS BENEDETTO PEREIRANA	LOCAL	48726 RUA DOS DOMINGOS BENEDETTO PEREIRANA
238	DOS BANHAÇOS	LOCAL	15022 RUA DOS BANHAÇOS	220	15022 RUA DOS BANHAÇOS	LOCAL	15022 RUA DOS BANHAÇOS
239	FERNANDO MATHIAS NETTO	LOCAL	19494 RUA FERNANDO MATHIAS NETTO	221	19494 RUA FERNANDO MATHIAS NETTO	LOCAL	19494 RUA FERNANDO MATHIAS NETTO
240	DOS CAMARINHOS	LOCAL	13389 RUA DOS CAMARINHOS	222	13389 RUA DOS CAMARINHOS	LOCAL	13389 RUA DOS CAMARINHOS
241	JOSE GOMES	LOCAL	26017 RUA JOSE GOMES	223	26017 RUA JOSE GOMES	LOCAL	26017 RUA JOSE GOMES
242	DOS BARRAS	LOCAL	8032 RUA DO SABAIA	224	8032 RUA DO SABAIA	LOCAL	8032 RUA DO SABAIA
243	DAS ANDEBRINHAS	LOCAL	11046 RUA GELSON CORDEIRO DE SOUZA	225	11046 RUA GELSON CORDEIRO DE SOUZA	LOCAL	11046 RUA GELSON CORDEIRO DE SOUZA
244	MONTEIRO LOBATO	LOCAL	15055 RUA DAS ANDEBRINHAS	226	15055 RUA DAS ANDEBRINHAS	LOCAL	15055 RUA DAS ANDEBRINHAS
245	CANDEIO DE SOUZA PINTO	LOCAL	68495 RUA MONTEIRO LOBATO	227	68495 RUA MONTEIRO LOBATO	LOCAL	68495 RUA MONTEIRO LOBATO
246	DAS BRICORAS	LOCAL	49037 RUA CANDEIO DE SOUZA PINTO	228	49037 RUA CANDEIO DE SOUZA PINTO	LOCAL	49037 RUA CANDEIO DE SOUZA PINTO
247	NILO CHAGAS	LOCAL	17031 RUA DAS BRICORAS	229	17031 RUA DAS BRICORAS	LOCAL	17031 RUA DAS BRICORAS
248	JOAO DA SILVA	LOCAL	24638 RUA NILO CHAGAS	230	24638 RUA NILO CHAGAS	LOCAL	24638 RUA NILO CHAGAS
249	DOS CAMARINHOS	LOCAL	2849 RUA JOAO DA SILVA	231	2849 RUA JOAO DA SILVA	LOCAL	2849 RUA JOAO DA SILVA
250	ARISTOTELES SILVA	LOCAL	19494 RUA DOS CAMARINHOS	232	19494 RUA DOS CAMARINHOS	LOCAL	19494 RUA DOS CAMARINHOS
251	CSM-010	Colônia	30232 RUA ARISTOTELES SILVA	233	30232 RUA ARISTOTELES SILVA	Colônia	30232 RUA ARISTOTELES SILVA
252	CSM-010		30762 ESTRADA GEM-010	234	30762 ESTRADA GEM-010		30762 ESTRADA GEM-010
253			5203	235	5203		5203
254	SITIO OLHO D'ÁGUA	LOCAL	30734 RUA MANOEL JOSÉ REIS	236	30734 RUA MANOEL JOSÉ REIS	LOCAL	30734 RUA MANOEL JOSÉ REIS
255	SITIO OLHO D'ÁGUA	LOCAL	42275 RUA DALVINA MARIA DA CONCEIÇÃO	237	42275 RUA DALVINA MARIA DA CONCEIÇÃO	LOCAL	42275 RUA DALVINA MARIA DA CONCEIÇÃO
256	SITIO OLHO D'ÁGUA	LOCAL	19979 RUA ALADE MARIA DOS REIS SILVA	238	19979 RUA ALADE MARIA DOS REIS SILVA	LOCAL	19979 RUA ALADE MARIA DOS REIS SILVA
257	MORRO ALTO	ESTRADA	22025 RUA MANOEL PINTO CARNEIRO DA SILVA FILHO	239	22025 RUA MANOEL PINTO CARNEIRO DA SILVA FILHO	ESTRADA	22025 RUA MANOEL PINTO CARNEIRO DA SILVA FILHO
258	MORRO ALTO	ESTRADA	30093 RUA ESTRADA MUNICIPAL GEM-020	240	30093 RUA ESTRADA MUNICIPAL GEM-020	ESTRADA	30093 RUA ESTRADA MUNICIPAL GEM-020
259	MONTE BELO	ESTRADA	24693 RUA ESTRADA MUNICIPAL GEM-020	241	24693 RUA ESTRADA MUNICIPAL GEM-020	ESTRADA	24693 RUA ESTRADA MUNICIPAL GEM-020
260	MORRO ALTO	ARTESAL	26251 RUA ESTRADA GEM-020	242	26251 RUA ESTRADA GEM-020	ARTESAL	26251 RUA ESTRADA GEM-020
261			372	243	372		372
262	FERROVIA	FERROVIA	12202	244	12202	FERROVIA	12202
263	CONDE DE APURILAMA	LOCAL	91112 FERROVIA CENTRO ATLANTICA	245	91112 FERROVIA CENTRO ATLANTICA	LOCAL	91112 FERROVIA CENTRO ATLANTICA
264	CONDE DE APURILAMA	LOCAL	25417 RUA CARLOS ROBERTO MACHADO	246	25417 RUA CARLOS ROBERTO MACHADO	LOCAL	25417 RUA CARLOS ROBERTO MACHADO
265			14148 RUA VALTERR PASSOS	247	14148 RUA VALTERR PASSOS		14148 RUA VALTERR PASSOS
266			5202	248	5202		5202
267			39839	249	39839		39839
268			9536	250	9536		9536
269			9549	251	9549		9549
270			10669	252	10669		10669
271			9549	253	9549		9549
272	SANTA CATARINA	COLETORES	61828 RUA LAURADOR RAMIRO LEITE	254	61828 RUA LAURADOR RAMIRO LEITE	COLETORES	61828 RUA LAURADOR RAMIRO LEITE
273			14235	255	14235		14235



Faixa de Renda - Setor

307	308	309	310	311	312	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------

Figura 5

Processo 8767/22
Rubrica Fls 221

Exame de Ruas - Semear

384	JOSÉ CAETANO BAPTISTA	ALTO GRANDE	ESTRADA	ESTRADA	383.44	ESTRADA JOSÉ CAETANO BAPTISTA	RODOVIA EDUARDO CARNEIRO DA SILVA (RJ-190)	ESTRADA MANCIEL GOMES DOS SANTOS	1912 17 DE MARÇO DE 2020
385	OSM-005 - ALTO GRANDE - SANTA RITA	FAC SANTA FRANCISCA	ESTRADA	ESTRADA	391.19	ESTRADA OSMA-005			0
386					422.62				0
387	OSM-100 - CAMITO SANTO ANTONIO	MORREINHOS	ESTRADA	ESTRADA	207.7	ESTRADA MUNICIPAL OSM-001			0
388					232.43				0
389					462.73				0
390					2027.61				0
391					7162.93	ESTRADA JOSÉ ANTONIO DE AGUIAR	ESTRADA LAVADOR RAMIRO LEITE	ESTRADA TOMAZA DOS SANTOS PAULA	1927 13 DE NOVEMBRO DE 2015
392	JOSÉ ANTONIO DE AGUIAR	SANTA CATARINA	ESTRADA	ESTRADA	983.12	RODOVIA CHICO DE ALMEIDA (RJ-178)	RI-106 - MARAL PEIXOTO - CABUJANAS - MACAÉ	RI-105 - DORES DE MACAÉ - CAMPOS DOS GOYTACAZES	0
393					3803.28	RODOVIA CHICO DE ALMEIDA (RJ-178)	RI-106 - MARAL PEIXOTO - CABUJANAS - MACAÉ	RI-105 - DORES DE MACAÉ - CAMPOS DOS GOYTACAZES	0
394					688.93	RODOVIA CHICO DE ALMEIDA (RJ-178)			0
395	OSM-014 - BERRA DA LAGOA	BERRA DA LAGOA	LOCAL	ESTRADA	622.29	ESTRADA BERRA DA LAGOA	RODOVIA MÁRIO COVAS (BR-101)	OSM-107	0
396					857.21	ESTRADA DA CAMPINA (OSM-013)			0
397	CHICO DE ALMEIDA (RJ-178)	CAMPINA	ESTRADA	ESTRADA	2826.1	RODOVIA EDUARDO CARNEIRO DA SILVA (RJ-190)			0
398	CHICO DE ALMEIDA (RJ-178)	FLORINHOS	ESTADUAL	ESTADUAL	747.99	RODOVIA MUNICIPAL OSM-107			0
399		SAO MIGUEL	ARTERIAL	ARTERIAL	7673.42	ESTRADA OSM-015			0
400					4853.32	AT-141-38			0
401	NOTAT-018A	URUBA	LOCAL	LOCAL	291.45	RUA MARIA DE JESUS FERREIRA CHAVES	RUA JOSÉ MATHIAS DO CARMO		0
402		SANTA CATARINA	LOCAL	LOCAL	196.08	RUA FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO	RUA ZEZINHO PEREIRA	TERRENO PRÓXIMO AS CASAS POPULARES	1914 12 DE NOVEMBRO DE 2015
403		SANTA CATARINA	LOCAL	LOCAL	962.37	RUA SA DE GUERRO MATTOSO	RUA ZEZINHO PEREIRA	ESTRADA DA FLORESTA	1924 04 DE OUTUBRO DE 2015
404		SANTA CATARINA	LOCAL	LOCAL	35.38	RUA EDITE BENEDETA DO NASCIMENTO	RUA MARIA DAS VEZES FRANCISCA DE SOUZA	TERRENOS DE TERCEIROS	1922 24 DE NOVEMBRO DE 2015
405		SANTA CATARINA	LOCAL	LOCAL	161.23	RUA AILTON RIBEIRO FRIEVELL	RUA A	TERRENO P19	1924 13 DE NOVEMBRO DE 2015
406		SANTA CATARINA	LOCAL	LOCAL	609.97	RUA EDSON ROQUE DOS SANTOS	RUA EDVAL BARCELOS	RUA JOSÉ BATUVERINO	1927 25 DE NOVEMBRO DE 2015
407		SANTA CATARINA	ARTERIAL	ARTERIAL	342.29	RUA ANDREA DO CONTORNO	RUA EDVAL BARCELOS	RUA PORTO DA RIBEIRA	1927 25 DE OUTUBRO DE 2014
408		SANTA CATARINA	ARTERIAL	ARTERIAL	397.22	RUA ANDREA DO CONTORNO	RUA EDVAL BARCELOS	RUA PORTO DA RIBEIRA	1429 25 DE OUTUBRO DE 2014
409		SANTA CATARINA	COLÉTORA	COLÉTORA	117.79	RUA MARCELE DOMES	ESTRADA DO MATIAS	RUA MARIA DAS NEVES AZEVEDO	1716 03 DE OUTUBRO DE 2017
410		SANTA CATARINA	LOCAL	LOCAL	2207	RUA MARIA DAS NEVES AZEVEDO	ESTRADA DO MATIAS	RUA MARIA DAS NEVES AZEVEDO	1705 10 DE AGOSTO DE 2017
411	MARCELE DOMES	MATHIAS	LOCAL	LOCAL	107.3	RUA GEMERAL PESSANHA	ESTRADA DO MATIAS	RUA MARIA DAS NEVES AZEVEDO	1709 30 DE AGOSTO DE 2017
412		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	195.89	RUA JEFFERSON PRITO DE SOUZA	FAUZA DE DUTOS DA PETROCBRAS	AVENIDA DO CONTORNO	1429 10 DE NOVEMBRO DE 2014
413		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	487.29	RODOVIA BR-101			0
414		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	487.29	ADUTORA			0
415		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	419.44	ADUTORA			0
416		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	994.17	BARCOUTO			0
417		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	8263.17	BARCOUTO			0
418		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	2878.07	LOCAL			0
419		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	244.38	RUA PEDRO SAMFOS	RUA EDOAL BARCELOS	RUA A	1902 17 DE DEZEMBRO DE 2008
420	PRENHO MATOS	ALTO ALORE	LOCAL	LOCAL	310.79	RUA NELSON FERNANDES LEITE	RUA MANOEL LOMES DOS SANTOS	RUA EDOAL BARCELOS	1999 28 DE DEZEMBRO DE 2016
421		ALTO ALORE	LOCAL	LOCAL	79.09	ESTRADA ANTONIO MATEUS FILHO	RUA SALOME	TERRENOS DE TERCEIROS	1999 31 DE JULHO DE 2017
422		ALTO ALORE	LOCAL	LOCAL	317.64	AVENIDA FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVA			0
423		ALTO ALORE	LOCAL	LOCAL	224.13	RUA VERLINA FRANCISCA DE PALLA			0
424		ALTO ALORE	LOCAL	LOCAL	201.87	RUA VEREDAO ACL BELFRAZ DOS REIS			0
425		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	109.49	RUA AITOR FRANCISCO CHAGAS	ESTRADA DO MATIAS	VALA DE DRENAGEM	1700 03 DE AGOSTO DE 2017
426		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	98.03	RUA FRANCISCO BARCELOS FILHO	AVENIDA MARIA DA OLIVEIRA DE SOUZA CHAGAS	RUA ELA ALBA BELUZA MARCELOS	1700 16 DE AGOSTO DE 2017
427		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	98.99	RUA JOAO JOSÉ FREYTAGLI	RUA ANTONIO PREDOTALI	TERRENOS DE TERCEIROS	1691 31 DE JULHO DE 2017
428		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	1797.95	CICLOVA FRANCISCO BENEITO BARCELOS	PRACA EDUIERTO RIBEIRO DE CASTRO	RUA CELSO CARNEIRO DA SILVA	699 10 DE ABRIL DE 2002
429		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	3541.49	ESTRADA		RUA BENTO FRANCISCO RAMOS	499 20 DE OUTUBRO DE 1998
430		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	449.38	ESTRADA			0
431		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	63.83	RUA RUBEM DE ALMEIDA PEREIRA			0
432		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	95.15	TRAVESSA CARLOS DE OLIVEIRA	ESTRADA DO ALTO GRANDE (OSM-028)	TERRENOS DE TERCEIROS	1903 20 DE JULHO DE 2016
433		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	95.02	TRAVESSA CARLOS DE OLIVEIRA	ESTRADA ALTO GRANDE (OSM-09)	TERRENOS DE TERCEIROS	1904 20 DE JULHO DE 2016
434		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	87.74	RUA MARCOS ANTONIO MAMA CHAGAS	AVENIDA RONALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA CUNHA	TERRENOS DE VICENTE E CLAUDIA CUNHA DE ALMEIDA PEREIRA	1074 22 DE OUTUBRO DE 2008
435		MATHIAS	CICLOVA	CICLOVA	87.4	CICLOVA VEREDAO MANOEL OREGÓRIO DA SILVA	PONTE SOBRE O CANAL CAMPOS AMACÉ	ESTRADA JOSÉ ANTONIO AGUIAR	1031 02 DE JULHO DE 2008
436		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	109.50	TRAVESSA JOÃO RIBEIRO DE BARROS	TERRAS DA FAMILIA RIBEIRO DE BARROS	TERRAS DA FAMILIA RIBEIRO DE BARROS	1417 30 DE JULHO DE 2014
437		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	320.39	TRAVESSA JOÃO RIBEIRO DE BARROS	TERRAS DA FAMILIA RIBEIRO DE BARROS	TERRAS DA FAMILIA RIBEIRO DE BARROS	1417 30 DE JULHO DE 2014
438		MATHIAS	COLETOIRA	COLETOIRA	94.48	RUA ALZEMA DE SOUZA BARCELOS	OSM-038	AVENIDA ATLÂNTICA	0
439		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	128.15	RUA LOPONDO PALLA FUNDADOR	LAJADA	LAJADA	0
440		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	111.55	TRAVESSA PROJETA DA OZ	AVENIDA OTAVIO BELUZA DO OESTEIRO	TERRENOS DE TERCEIROS	2002 22 DE DEZEMBRO DE 2002
441		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	174.9	TRAVESSA SONIA REGINA GOMES	ESTRADA DO MATIAS	VALA DE DRENAGEM	0
442		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	190.46	RUA PROJETA DA	ESTRADA DO MATIAS, 845 E 867	VALA DE DRENAGEM	0
443		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	186.19				0
444		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	226.19	RUA PROJETA DA	ESTRADA DO MATIAS	VALA DE DRENAGEM URBANA	0
445		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	207.95	RUA PROJETA DA	ESTRADA DO MATIAS	VALA DE DRENAGEM URBANA	0
446		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	206.47	RUA PROJETA DA	AVENIDA FERNANDO CALDAS CARNEIRO DA SILVA	VALA DE DRENAGEM URBANA	0
447		MATHIAS	COLETOIRA	COLETOIRA	397.45	AVENIDA ANIZETA BARCELOS PESSANHA	AVENIDA FERNANDO CALDAS CARNEIRO DA SILVA	ESTRADA DO MATIAS	1332 26 DE DEZEMBRO DE 2012
448		MATHIAS	COLETOIRA	COLETOIRA	37.87	AVENIDA ANIZETA BARCELOS PESSANHA	AVENIDA FERNANDO CALDAS CARNEIRO DA SILVA	ESTRADA DO MATIAS	1332 26 DE DEZEMBRO DE 2012
449		MATHIAS	LOCAL	LOCAL	999.98	ESTRADA LEAO JOSÉ VEIHA (OSM-101)	CANAL CAMPOS-MACAÉ ENTRE PENHA E ALTO ALEGRE/ESTRADA DO CORREIO IMPERIAL	ESTRADA DO MATIAS	82 05 DE JUNHO DE 1991
450		MATHIAS	COLETOIRA	COLETOIRA	218.06	ESTRADA DA FLORESTA			0

Elas de Ruas - Semas

481	DA FLORESTA	SANTA CATARINA	COLETEIRA	ESTRADA	56,1 ESTRADA DA FLORESTA	RUAS D	TERREÇOS DO CONDOMÍNIO	0
482	DA FLORESTA	SANTA CATARINA	COLETEIRA	ESTRADA	5034 ESTRADA DA FLORESTA	RUAS A	TERREÇOS DE TERCEIROS	0
483	ACEIRO	MORINHOS	TRAVESSA		3468	RUAS JOSÉ GENALDO DE ANDRADE SILVA	ÁREA DESMEMBRADA 4	0
484	ACEIRO	MORINHOS	ACEIRO		25409	RUAS AURELIO FRANCISCO RIBEIRO	ÁREA DESMEMBRADA 5	0
485	ACEIRO	MORINHOS	ACEIRO		1137	RUAS AURELIO FRANCISCO RIBEIRO	ÁREA DESMEMBRADA 6	0
486	ROSEMARY MARIA DE MORAES	CANTO DA SAUDADE	LOCAL		13087	RUAS ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA	TERREÇOS DE TERCEIROS	2001 20 DE DEZEMBRO DE 2020
487	JOSÉ GENALDO DE ANDRADE SILVA	CANTO DA SAUDADE	LOCAL		19701	RUAS ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA	TERREÇOS DE TERCEIROS	2002 22 DE DEZEMBRO DE 2020
488	FLAVIO ANTONIO DE AZEVEDO	CANTO DA SAUDADE	LOCAL		14338	RUAS ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA	TERREÇOS DE TERCEIROS	2010 09 DE FEVEREIRO DE 2022
489	ARI PAULO SIQUEIRA	CANTO DA SAUDADE	LOCAL		14338	RUAS ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA	TERREÇOS DE TERCEIROS	2010 09 DE FEVEREIRO DE 2022
490	ARI PAULO SIQUEIRA	CANTO DA SAUDADE	LOCAL		14338	RUAS ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA	TERREÇOS DE TERCEIROS	2010 09 DE FEVEREIRO DE 2022
491	PROJETADA 01	CANTO DA SAUDADE	LOCAL		14338	RUAS ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA	TERREÇOS DE TERCEIROS	2010 09 DE FEVEREIRO DE 2022
492	OSMARIO CORREIO DA SILVA	CANTO DA SAUDADE	LOCAL		14338	RUAS ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA	TERREÇOS DE TERCEIROS	2010 09 DE FEVEREIRO DE 2022
493	FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA	CANTO DA SAUDADE	LOCAL		14338	RUAS ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA	TERREÇOS DE TERCEIROS	2010 09 DE FEVEREIRO DE 2022
494	WALTER NOGUEIRA	CANTO DA SAUDADE	LOCAL		14338	RUAS ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA	TERREÇOS DE TERCEIROS	2010 09 DE FEVEREIRO DE 2022
495	WALTER NOGUEIRA	CANTO DA SAUDADE	LOCAL		14338	RUAS ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA	TERREÇOS DE TERCEIROS	2010 09 DE FEVEREIRO DE 2022
496	WALTER NOGUEIRA	CANTO DA SAUDADE	LOCAL		14338	RUAS ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA	TERREÇOS DE TERCEIROS	2010 09 DE FEVEREIRO DE 2022
497	LEITICA DE JESUS BATISTA	CANTO DA SAUDADE	LOCAL		14338	RUAS ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA	TERREÇOS DE TERCEIROS	2010 09 DE FEVEREIRO DE 2022
498	WIVALDO SAO JOSE E SOUZA BANTOS	CANTO DA SAUDADE	LOCAL		14338	RUAS ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA	TERREÇOS DE TERCEIROS	2010 09 DE FEVEREIRO DE 2022
499	JOEL BATISTA	CANTO DA SAUDADE	LOCAL		14338	RUAS ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA	TERREÇOS DE TERCEIROS	2010 09 DE FEVEREIRO DE 2022
500								0
501								0
502								0
503								0
504								0
505								0
506								0
507								0
508								0
509								0
510								0
511								0
512								0
513								0
514								0
515								0
516								0
517								0
518								0
519								0
520								0
521								0
522								0
523								0
524								0
525								0
526								0
527								0
528								0
529								0
530								0
531								0
532								0
533								0
534								0
535								0
536								0
537								0
538								0
539								0
540								0
541								0
542								0
543								0
544								0
545								0
546								0
547								0
548								0
549								0
550								0
551								0
552								0
553								0
554								0
555								0
556								0
557								0
558								0
559								0
560								0
561								0
562								0
563								0
564								0
565								0
566								0
567								0
568								0
569								0
570								0
571								0
572								0
573								0
574								0
575								0
576								0
577								0
578								0
579								0
580								0
581								0
582								0
583								0
584								0
585								0
586								0
587								0
588								0
589								0
590								0
591								0
592								0
593								0
594								0
595								0
596								0
597								0
598								0
599								0
600								0



Fls de Rua - Semov

538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
EDITAL

P.M.Q.
Processo 0767/22
Rubrica mmf Fls. 224

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023
ANEXO I/VI

DADOS DA LICITANTE



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ANEXO II – DADOS DA LICITANTE

Nome Fantasia _____		Razão Social _____	
Endereço _____		Cidade _____	Estado _____ CEP _____
Responsável _____	Telefones _____	E-mail _____	
CNPJ _____			

Atenção: Este anexo deverá ser preenchido e apresentado no envelope de credenciamento.

Em _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo

C.P.L
visto



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 8767/22
Rubrica mm Fls. 225

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

ANEXO IVII

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaramos para efeito do Pregão Presencial nº /2023, que o Sr _____, portador do RG nº _____ Representante da Empresa _____, CNPJ nº _____, procedeu à visita técnica ao local dos serviços deste Edital, recebendo todas as informações, projetos, especificações e demais elementos necessários para elaboração de sua proposta e declara, que todas as informações pertinentes e relevantes necessárias à confecção de sua proposta são de seu pleno conhecimento.

Quissamã, _____ de _____ de 2023.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.O.
Processo 0167/22
Rubrica [assinatura] Fls. 226

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

ANEXO II

(Descrição de compra)

C.P.L.
visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA

Sistema de Controle de Compras
Emissão de Solicitações

Requisição de Contratação: 415/2022

Pregão presencial para registro de preços

Data: 23/01/2023

Solicitação Grupo:

Comprador: RENATO.ALMEIDA

Centro de Custo: 50 - SEC. MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Preço Estimado (R\$) : 2.553.820,1500

Prestação de Serviços Comuns

Órgão: -

Unidade: - SEC. MUNIC. DE MOBILIDADE URBANA - SEMOU

Fonte de Recurso: -

Função: -

Sub Função: -

Projeto/Atividade: 0

Despesa:

Natureza da Despesa: -

P.M.Q.
Processo 8767/22
Rubrica un Fls 227

Cd. Item	Produto	U.M.	Descrição	Qtde. Sol.	Pr Estimado	Valor Tot.
1	66634	UN		1	395.485,8200	395.485,8200
2	66635	UN		1	2.158.334,3300	2.158.334,3300

Total: 2.553.820,1500

Controle Gerencial - Suprimentos

Elaborado Por:	Secretário:
Solicitante:	4 - Gabinete Prefeito

C.P.L
visto



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 8767/22
Rubrica [assinatura] Fls. 228

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

ANEXO III

(Modelo de Credenciamento)

(local), ____ de ____ de 2023

À

Prefeitura Municipal de Quissamã

Comissão de Pregão

REF.: Credenciamento Pregão nº ____/2023.

Prezados Senhores

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº ____/2023, a ser realizada em ____/____/____, nesse Município, às ____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1 - A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;

2 - Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Preços ou de Habilitação).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
EDITAL

P.M.Q.
Processo 8767/2d
Rubrica *mmf* Fls 229

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

ANEXO IV

(Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação)

Ref.: PREGÃO nº ____/2023

A.....(empresa licitante), com sede na.....), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade Pregão nº /2023.

Local, em ____ de ____ de ____.

(representante legal)

Observações:

- 1 - Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 - Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
EDITAL

P.M.Q.
Processo 0767/22
Rubrica mm Fls. 230

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

ANEXO V

(Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº ____/2023

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

(Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 8767/22
Rubrica mmf Fls. 232

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

Ref.: PREGÃO Nº ____/2023 - PMQ RJ

_____, com (razão social da empresa) sede na _____ (endereço), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

P.M.Q.
Processo: 8767/22
Rubrica: *[assinatura]* Fls. 232

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

**ANEXO VII
(PROPOSTA DE PREÇOS)**

P.M.Q.
 Processo 8767/22
 Rubrica 233

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA

Endereço

Dados do Processo

Endereço: RUA CONDE DE ARARUAMA, 425
 Cidade/UF: Quissamã - RJ
 CNPJ: 31.505.027/0001-60

Processo nº: 8767/2022
 Modalidade: Pregão
 Critério de Julgamento: Menor Preço - Global
 Tipo: Licitação

Descrição do Objeto

Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada com o objetivo de executar a sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas do Município de Quissamã.

Dados do Fornecedor

Fornecedor: 0 -
 CNPJ / CPF: 000.000.000-00
 Endereço:
 Cidade:
 CEP:

Dados dos Itens

Lote	Item	Descrição do Item	Prazo de Execução	Validade Proposta	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total por Item
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMA			UN	1,0000		
1	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMA			UN	1,0000		
							Valor Total da Proposta	R\$ 0,00

Resumo Final por Lote

Lote	Descrição	Valor Total
1		R\$ 0,00

Prazo de Execução da Proposta: De acordo com o termo de referência

Validade da Proposta: 60 dias

Dados do Representante Legal

Representante Legal

Carimbo do CNPJ



C.P.L.
visto

Nome:

Cargo:

Tipo do Documento:

Documento:

Data da Impressão:

Ass./Carimbo:

P.M.Q.
Processo 8767/22
Rubrica  Fls 234

Proposta Comercial - Emissão: 17/03/2023 às 09:56:03


C.P.L
visto



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

P.M.Q.
Processo 8767/22
Rubrica *[assinatura]* Fls. 235

EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023
ANEXO VIII**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

C.P.L.
visto



P.M.Q. /
Processo 8767/22
Rubrica *[assinatura]* Fls 236

Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

MINUTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

VINCULADA A MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

Aos ____ dias do mês de _____ de 2023, autorizado pelo processo nº 8767/2022 de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023, requisição de contratação nº 415/2022, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços vinculada a Contrato, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 2425/2018, de 13 de março de 2018, pelo Decreto Municipal nº 1.882/2014, de 06 de maio de 2014, e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para futura realização de serviços de sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas do Município de Quissamã, conforme projeto básico que integra esta ata de registro de preços.

1.1. Município de Quissamã, pessoa jurídica de direito público, com sede – Prefeitura Municipal de Quissamã, situada à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã/RJ, CEP: 28.735-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Alexandre de S. Santos e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço;

1.2. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa _____ com sede na Rua _____, CEP: _____, e inscrita no CNPJ sob nº _____, e no CREA nº _____ representado por _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF/MF sob o n.º _____, a saber:

C.P.L.
visto

1.3. O Município efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, com indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa.

P.M.Q.
Processo 8767/22
Rubrica unf Fls. 237

1.4. Os serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser realizados nas quantidades, local e horários pré estabelecidos no termo de referência.

1.5. O preço de R\$ _____ (_____) será pago mediante os serviços realizados e conferidos, quanto à qualidade, à base dos preços unitários do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da medição aprovada e Nota Fiscal, informando a modalidade e número da licitação, número do empenho e dados bancários, acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1.6. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

1.6.1. Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá manter as condições da habilitação consignadas no edital.

1.7. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

1.8. Durante a sua vigência, os preços registrados somente poderão ser ajustados nas hipóteses elencadas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.882 de 06 de maio de 2014, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

1.9. Os serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.10. As despesas decorrentes da realização dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

C.P.L
visto


FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	FICHA
26.451.0126.2.339.000	3390.39	170401	1814 e 1818
26.451.0126.2.340.000	3390.39	170401	1823 e 1828

1.11. Este instrumento de registro de preços não obriga o Município a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.12. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às sanções previstas no item 19 do edital.

1.13. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.14. A rescisão do termo, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço do fornecimento, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.15. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023.

1.16. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, as propostas apresentadas pelas adjudicatárias.

1.17. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

1.18. Cumprir fielmente as determinações constantes na Ata de Registro de Preços n.º ___/2023, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste.

1.19. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento ou serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

1.20. A adjudicatária deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA ou CAU, com responsável técnico pela realização dos serviços, objeto desta ata de registro de preços.

1.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem de sua utilização.

1.22. O (s) Órgão (aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar (em) do registro de preços, e que desejar (em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

1.23. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1.24. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1.25. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1.26. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

2.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições desta Ata de Registro de Preços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, sem prejuízo das perdas e

danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará a contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86,87 e 88 da lei Federal nº 8.666/93, bem como no que couber, as seguintes sanções.

P.M.O.
Processo 8767/22
Rubrica UMP Fls. 240

2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

2.3. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

2.4. As multas moratórias e administrativa poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA rescinda, unilateralmente, a Ata de registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis.

2.5. As multas administrativa e moratórias serão descontadas dos pagamentos eventualmente, devidos pela administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais comunicações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.7. A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será impedida de contratar com a administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais comunicações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 051/2023, o anexo I – relação dos itens da licitação descritos no histórico do pregão, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

C.P.L.
visto


3.1. Ficam designados como Gestor da presente Ata de Registro de Preços o (a) Sr. (ª) _____, e como Fiscais os (a) Srs.(ª) _____ e _____, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as desta Ata, sem prejuízo da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. Fica eleito o foro da Comarca de Carapebus – Quissamã/RJ, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

3.3. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quissamã(RJ), ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Alexandre de S. Santos
Secretário Municipal de Mobilidade
Urbana

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita

CNPJ: _____

CIENTES:

Gestor: _____ CPF: _____
Fiscal 1: _____ CPF: _____
CREA n.º: _____
Fiscal 2: _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

P.M.Q.
Processo 8767/22
Rubrica [assinatura] Fls 242

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

C.P.L.
visto



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q.
Processo 8767/22
Rubrica mmf Fls 243

MINUTA

CONTRATO N° _____/2023

VINCULADA A MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____/2023

TERMO DE CONTRATO N.º _____/2023, vinculado ao procedimento de Pregão Presencial n.º 051/2023, instaurado face a requisição de contratação n.º 415/2022, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOU, Processo n.º 8767/2022, Nota de Empenho n.º _____/2023, Emitida em ____/____/2023, Tipo de Empenho: Global, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal n.º 2425/2018, de 13 de março de 2018 e pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, além das demais disposições legais aplicáveis que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

PARTES:

Município de Quissamã, pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, n.º 425, Centro, nesta cidade, CEP: 28.735-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.505.027/0001-60, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Alexandre de Souza Santos e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado **CONTRATANTE**;

_____, estabelecida à Rua _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, e no CREA com o n.º _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e CPF n.º _____, adjudicatária do objeto do Pregão Presencial n.º 051/2023, como **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

A Contratada por força deste CONTRATO, obriga-se a executar para o Município de Quissamã, serviços de sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas do Município de Quissamã, conforme projeto básico que integra este contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados obedecendo a rigorosa, fiel e integralmente todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações e condições contidas no Pregão

C.P.L.
visto

Presencial nº 051/2023, bem como cronogramas, detalhes e instruções fornecidas pela Contratante e, ainda as Normas Técnicas para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Os documentos referidos no parágrafo antecedente, aceitos e conferidos pela Contratada passam, juntamente à sua Proposta, a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direitos.

Processo P.M.Q. 8767/22
Rubrica  = 244

CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO)

2.1. O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciarão em dias de expediente da PMQ. O início dos serviços dar-se-á no 3º dia útil contado do recebimento da autorização de início de serviços.

Parágrafo Primeiro - Executado o Contrato a Fiscalização receberá provisoriamente o seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, onde constará o prazo de observação, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93. O recebimento definitivo do objeto do Contrato dar-se-á por Comissão constituída por 03 (três) membros designados pela SEMOU/SEMOB. Tanto o fiscal da execução do Contrato, quanto os membros da Comissão deverão ter habilitação profissional compatível com as funções que exercerão.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - (PREÇO)

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, conforme o disposto no Art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de apresentação da Proposta Comercial da CONTRATADA.

4.2. Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), atendendo ao disposto no art.40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como item 12 do Projeto Básico, que integra este contrato.

C.P.L.
visto



4.3. Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes das Planilhas de Custos, pactuada com a CONTRATADA.

P.M.Q.
Processo 8767/22
Rubrica uuu Fls 245

CLÁUSULA QUINTA - (PAGAMENTO)

5.1. O pagamento dar-se-á em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso compatibilizado com o cronograma de execução e os serviços efetivamente executados e aceitos, no período abrangido pelo Boletim de Medição e Relatório de Acompanhamento e Fiscalização elaborados pelo representante designado na Cláusula oitava, na presença do preposto do Contrato, documentos (2ª vias) que deverão ser anexados ao título de cobrança dos serviços emitidos pela Contratada. O recebimento da parcela do pagamento condiciona-se à **aceitação provisória dos serviços executados**, pelo servidor responsável e ou comissão designada pela autoridade competente, conforme o caso, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso o prazo de observação e ou vistoria, conforme fixado no termo provisório (Art. 73, "a", LF 8.666/93), devidamente comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da mesma lei. Os pagamentos serão efetuados depois de certificado o cumprimento das disposições desta cláusula, da Lei 8.666/93 (Art. 71), da Lei 4.320/64 e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (hum por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da **SEMOU** no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - Nos termos do inciso VI, do artigo 30, da Lei 8.212/91 e do inciso III, do § 3º do artigo 220 do Decreto n.º 3048/99, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

Parágrafo Terceiro - Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no parágrafo segundo, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

Parágrafo Quarto - Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

C.P.L
visto

CLÁUSULA SEXTA - (EMPENHO DAS DESPESAS)

6.1. O crédito pelo qual correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	FICHA
26.451.0126.2.339.000	3390.39	170401	1814 e 1818
26.451.0126.2.340.000	3390.39	170401	1823 e 1828

CLÁUSULA SÉTIMA - (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)

7.1. Constituem obrigações da Contratada:

I - Cumprir fielmente as determinações constantes do Pregão Presencial nº 051/2023 e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo.

II - Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

III - Comunicar os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato. Somente serão considerados os motivos quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização da Contratante.


IV - Submeter a Contratante proposta de alteração de Equipe Técnica. Não será admitida qualquer alteração sem a prévia concordância da Contratante.

V - Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens ou serviços objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, ou da má qualidade dos materiais empregados.

VI – A contratada deverá apresentar a ART, devidamente registrada e paga junto ao CREA/CAU, do responsável técnico pelo serviço.

VII – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço para representá-lo na execução do contrato.

P.M.Q.
Processo 0967/22
Rubrica  Fls. 247

IX – Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correrão por conta do contratado.

X – Assinar por seu preposto as ocorrências lavradas no Diário de Obra, assim como proceder às medições conjuntamente com o representante do Contratante, assinando os respectivos boletins.

XI – Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços executados, em acordo com o Boletim de Medição e discriminando também os percentuais relativos à mão de obra empregada e ao material em correspondência com os serviços cobrados.

XII – Observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR's), no tocante à saúde e segurança dos trabalhadores, fornecendo e exigindo de seus empregados o uso dos equipamentos de proteção individual apropriados.

XIII – Fornecer até o dia da assinatura do contrato, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado, com os prazos de cada etapa da obra e dos serviços a serem executados.

XIV – A contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XV - No caso das obrigações serem cumpridas por filial, a mesma deverá apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e, ainda deverá mantê-la durante toda execução do contrato.

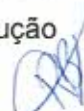
XVI – A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências irregulares apontadas pela secretaria, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município de Quissamã no prazo estabelecido na notificação ao CONTRATADO do ato administrativo que lhe fixou o valor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor fixado, a título de cláusula penal.


Parágrafo Segundo - O Município de Quissamã, não é responsável por qualquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

Parágrafo Terceiro - O recebimento do objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

C.P.L
visto



CLÁUSULA OITAVA (DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE)

P.M.Q.
Processo 8767/22
Rubrica  Fls 240

8.1. Designar como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (ª) _____, e como Fiscais o (a) Sr. (ª) _____, e o (a) Sr. (ª) _____, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto Municipal n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO)

9.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d - não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e - não será admitida a participação de licitante já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- f - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECEBIMENTO)

10.1. A execução dos serviços relativos à etapa seguinte condiciona-se à aprovação pelo gestor dos trabalhos correspondentes à etapa anterior devidamente concluídas. O recebimento provisório do objeto do contrato dar-se-á mediante termo de recebimento provisório devidamente assinado pelo fiscal e o preposto do contratado. No termo de recebimento provisório constará o prazo para recebimento definitivo. O termo de recebimento definitivo das obras e serviços será assinado pela Comissão designada pela SEMOU/SEMOB e o representante legal do contratado.

C.P.L.
visto



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO AMIGÁVEL)

P.M.O.
Processo 8767/22
Rubrica *[assinatura]* Fls. 249

11.1. A rescisão amigável obedecerá às disposições do Art. 79, II, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO)

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, AS PARTES assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Quissamã (RJ) _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Alexandre S. Santos
Secretário Municipal Mobilidade Urbana

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita

CONTRATADA:

CNPJ: _____
Nome do representante: _____
CPF do representante: _____

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ CPF: _____

CIENTE: _____

2) NOME: _____ CPF: _____

CIENTE: _____

CIENTES:

FISCAL 1: _____

CREA nº: _____

CPF nº: _____

FISCAL 2: _____

CPF nº: _____

GESTOR: _____ CPF: _____

C.P.L
visto

Minuta do Contrato nº _____/2023.

[assinatura]